



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 29/04/2025

*Assinatura*  
Assinatura

## DESPACHO

Foi realizado o processo licitatório nº 36/2024, pregão eletrônico para registro de preço nº 18/2024 para registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE PAPELARIA para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Fortuna de Minas/MG.

A empresa **BENEFICIÁRIO MINAS CAPITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, localizado na Rua Avenida B, nº 757, no bairro San Marino, na cidade de Ribeirão das Neves, estado de MG, CEP: 33836005, cujo CNPJ é 54 164 523/0001-00, representado por Camila Soares da Silva logrou-se vencedora dos itens dos lotes 1, 6, 52, 78, 88, 89, 109, 116, 117, 120, 121, 144 e 229, conforme Ata de Registro de Preços nº 12/2025 por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto.

Conforme consta nas Notas de Autorização de Fornecimento em anexo, a empresa em questão recebeu regularmente as seguintes autorizações de fornecimento emitidas pelo Município: nº 254, 238, 279, 388, 389, 390, 404 e 445. Tais autorizações referem-se à entrega de produtos com preços previamente registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

Entretanto, a empresa detentora da mencionada Ata desconsiderou por completo as autorizações encaminhadas, omitindo-se no cumprimento de suas obrigações contratuais ao não realizar as entregas dos produtos de acordo com o estabelecido. Além disso, ao apresentar alguns itens, a empresa o fez em desconformidade com as especificações previstas no edital, entregando, inclusive, diversos produtos em marcas diferentes das previstas e impróprios para o consumo humano, conforme detalhado no e-mail encaminhado por esta Prefeitura em 11 de abril de 2025, às 14h21 (anexado aos autos). Ressalte-se que, até o momento, a empresa não cumpriu com suas obrigações e não apresentou qualquer justificativa formal para a sua conduta omissiva.

No dia 02 de abril de 2025, por meio do endereço eletrônico minascapital@hotmail.com, foi realizado novo contato pela Administração Municipal, o qual também não obteve resposta satisfatória. A empresa

*CF*



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

manteve-se em completo estado de inércia, demonstrando flagrante desrespeito às determinações legais e contratuais que regem a relação estabelecida por meio da Ata de Registro de Preços.

Importa ainda destacar que, diante da ausência de resposta e cumprimento das obrigações, foi expedida notificação formal via Correios. Todavia, o Aviso de Recebimento retornou com a informação de que a empresa era desconhecida no endereço fornecido, o que compromete ainda mais sua credibilidade e demonstra possível intenção de se furtar à responsabilidade assumida.

Registra-se que a empresa, conforme conta no item 12. 5 do Edital 18/2024, tem a responsabilidade de comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, contatos, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência, o que não ocorreu no presente caso.

Somente no dia 16 de abril de 2025 a empresa finalmente se manifestou, por meio de e-mail enviado à Prefeitura, reconhecendo o recebimento da notificação e solicitando a concessão de um novo prazo, de 10 (dez) dias úteis, para efetuar a entrega das mercadorias pendentes, bem como proceder à substituição dos itens entregues em desconformidade com as especificações do edital.

No entanto, ainda na mesma data, o Procurador-Geral do Município indeferiu o pedido de prorrogação, justificando a negativa com base no fato de que a empresa já havia perdido múltiplos prazos anteriormente concedidos, demonstrando reiterado descumprimento das obrigações pactuadas.

Ressalta-se, por fim, que desde a primeira tentativa de notificação oficial, realizada em 02 de abril de 2025, já se passaram 15 (quinze) dias úteis até o presente momento, sendo que o prazo final para o cumprimento da obrigação expirou em 28 de abril de 2025, sem que a empresa tenha regularizado sua situação ou apresentado qualquer medida concreta para o saneamento das irregularidades.

Assim, comprovada a omissão da empresa detentora da ata de registro de preço em relação às autorizações de fornecimento, bem como a ausência de justificativa, não obstante ter-lhe sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

Face ao exposto, **DECIDO:**

**I - DECLARAR:**

- a) Cancelada a Ata de Registro de Preços nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 18/2024, Processo Licitatório nº 36/2024, nos termos do item 02, III desta Ata:
- b) Tornar sem efeito as NAF's de nº 254, 238, 279, 388,389,390,404,445, tendo em vista a inércia da contratada em atendê-las.

**II - DETERMINAR:**

- a) a convocação da segunda colocada para contratação, justificado pelo prejuízo para o interesse público que o atraso no atendimento está ensejando aos munícipes;
- b) a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da contratada, nos termos dos arts. 156, 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normais legais cabíveis;
- c) seja a empresa detentora notificada dos termos deste despacho.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 29 de abril de 2025.

  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**